



**ESTADO DO ACRE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589  
- www.pge.ac.gov.br

**Despacho nº 38/2026/PGE - DIC**

Ao Sr. **Carlos de Castro Cardoso Vila Nova**

Em atenção à solicitação contida no **Despacho nº 405/2026/PGE – NCO**, que requer manifestação técnica acerca das especificações apresentadas nas propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, procedeu-se à análise técnica dos itens ofertados pelas empresas participantes.

**1. Cartão de memória**

Conforme especificação constante no processo de contratação, foi solicitado o fornecimento de cartões de memória do tipo SDXC de alto desempenho, com as seguintes características mínimas:

Capacidade mínima de 128 GB;

Velocidade de leitura mínima de 280 MB/s;

Classificação de vídeo V60 ou superior;

Desempenho similar ou superior ao modelo Sandisk Creator 128 GB 280 MB/s V60.

Após análise da proposta apresentada pela empresa BARBARA TALLITA ALMEIDA COSTA SILVA, verificou-se que foi ofertado Cartão de Memória MicroSDXC, Marca: SanDisk, Modelo: Extreme Pro.

Entretanto, o produto ofertado não corresponde ao tipo de cartão solicitado, uma vez que o item especificado refere-se a cartão de memória do tipo SDXC (tamanho padrão), enquanto o produto apresentado trata-se de cartão MicroSDXC, que possui formato físico distinto e é destinado, em geral, a outros dispositivos, podendo demandar adaptadores para utilização em equipamentos compatíveis apenas com cartões SDXC.

Conforme o manual da fabricante da câmera **Canon EOS 6D Mark II**, são indicados como compatíveis os seguintes tipos de cartão: “SD/SDHC/SDXC memory cards (UHS-I supported)”

Tal especificação evidencia que o equipamento foi projetado para utilização com cartões **no padrão físico SD**, não havendo menção ao uso de **cartões microSD com adaptador**.

A utilização de **microSDXC com adaptador** pode acarretar:

maior risco de **falha mecânica ou mau contato**;

possibilidade de **instabilidade na leitura e gravação de dados**;

**redução da confiabilidade operacional**, especialmente em uso profissional contínuo.

Além disso, fabricantes e guias técnicos recomendam o uso do **formato nativo do equipamento**, sendo o cartão **SDXC padrão o mais adequado** para garantir desempenho, estabilidade e segurança dos dados.

Dessa forma, considerando a divergência entre o tipo de cartão solicitado (SDXC) e o tipo ofertado (MicroSDXC), conclui-se que o produto apresentado não atende às especificações técnicas estabelecidas, motivo pelo qual não se recomenda sua aceitação para o item em análise.

**2. Gabinete tipo Dry Box desumidificador**

No processo de contratação foi solicitado Gabinete tipo Dry Box desumidificador, com capacidade aproximada de 80 litros, destinado ao armazenamento de equipamentos fotográficos e de vídeo.

Após análise da proposta apresentada pela empresa 3L2A COMERCIO E SERVICOS LTDA, verificou-se que foi ofertado Gabinete Dry Box Desumidificador, modelo DB2-85, com capacidade de 85 litros.

Conforme ficha técnica apresentada na proposta, o equipamento possui características compatíveis com o solicitado, incluindo capacidade adequada, sistema de controle de umidade e estrutura destinada ao armazenamento seguro de equipamentos fotográficos e de vídeo, atendendo à finalidade institucional do item.

Diante da análise das especificações técnicas apresentadas, verifica-se que o equipamento ofertado atende às características e à finalidade solicitadas no processo de contratação, sendo compatível com as necessidades institucionais.

### 3. Câmera fotográfica profissional

Para este item, foi solicitada câmera fotográfica profissional mirrorless, full-frame, acompanhada de 1 (uma) lente versátil para uso institucional, do tipo 24–105mm f/4, ou equivalente, similar ou superior à câmera Canon EOS R6 Mark II com lente 24–105mm f/4-7.1 IS STM.

Após análise da proposta apresentada pela empresa RKG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, verificou-se que o item ofertado corresponde a câmera fotográfica profissional mirrorless, full-frame, acompanhada de lente versátil para uso institucional do tipo 24–105mm, compatível com a especificação de referência indicada no processo.

Dessa forma, considerando as características apresentadas na proposta, verifica-se que o equipamento ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas, bem como à finalidade institucional prevista para utilização em atividades de comunicação, registro institucional e produção audiovisual.

### 4. Conclusão

Após análise técnica das propostas apresentadas, conclui-se que:

Cartão de memória ofertado pela empresa BARBARA TALLITA ALMEIDA COSTA SILVA: não atende às especificações técnicas exigidas no processo.

Gabinete Dry Box ofertado pela empresa 3L2A COMERCIO E SERVICOS LTDA: atende às especificações técnicas solicitadas.

Câmera fotográfica ofertada pela empresa RKG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA: atende às especificações técnicas solicitadas.

Atenciosamente,

RAVENNA NOGUEIRA DE CARVALHO

Chefe da Divisão de Comunicação

Portaria PGE nº 388/2024



Documento assinado eletronicamente por **RAVENNA NOGUEIRA DE CARVALHO, Assessora**, em 07/04/2026, às 17:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020226309** e o código CRC **82381557**.